

PROJETO DE LEI Nº 30, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresentamos a essa Casa Legislativa, para análise e apreciação, o projeto de lei que *“dispõe sobre a desafetação dos bens públicos que menciona”*.

O presente Projeto de Lei visa desafetar imóveis públicos inservíveis e sem destinação específica, tendo em vista que tais bens, por não atenderem às suas finalidades, submetem o erário público a suportar elevados custos administrativos, como manutenção e prevenção ou reversão de ocupações irregulares, para os quais nem sempre há recursos disponíveis.

Pretende-se, também, por intermédio da desafetação, viabilizar a concessão, alienação e/ou permuta dessas áreas, fomentando o desenvolvimento das regiões atingidas e atribuindo a elas usos mais adequados à dinâmica urbana. Ao mesmo tempo, os investimentos públicos serão otimizados, alocando recursos para ações que atendam de maneira mais eficaz os legítimos interesses dos cidadãos.

Cumpra esclarecer que as alienações, concessões ou permuta desses imóveis não comprometerão a prestação dos serviços públicos destinados à população local, tendo em vista que tais imóveis, no estado em que atualmente se encontram, não atendem às suas finalidades essenciais.

De outro lado, as alienações em tela poderão propiciar o aumento da arrecadação municipal, elevando, ainda mais, a capacidade de investimento da Administração, possibilitando que estes recursos sejam alocados em atividades de grande relevância para o Município de Contagem.

Vale ressaltar que o resultado financeiro da alienação dos imóveis mencionados no Projeto de Lei, será revertido para obras de infraestrutura urbana, tais como:

- macrodrenagem;
- urbanização de vias - pavimentação e drenagem superficial;
- contrapartida para obras com financiamento do Programa Avançar Brasil e da Corporação Andina de Fomento - CAF;
- obras do Programa “Obras na rua é rápida é sua”;
- obras de recuperação e reforma do patrimônio histórico e cultural.


Ademais o resultado financeiro da alienação dos imóveis também irá viabilizar a construções de escolas de tempo integral, buscando atender a demanda da população nas áreas e projetos mais prioritários, apontados pela própria comunidade.

No Anexo Único deste Projeto de Lei consta a relação dos imóveis a serem desafetados e os seus valores, os quais foram informados pela Comissão Especial de Avaliação de imóveis instituída pelo Decreto nº 987, de 17 de abril de 2019. Saliento, que os valores apresentados poderão sofrer alterações em função das variações do mercado mobiliário.

Diante das razões expostas, apresento este Projeto de Lei a fim de que este receba a necessária

aquiescência de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, submetendo-o a seu processamento, em regime de URGÊNCIA, nos termos do art. 79 da Lei Orgânica do Município, renovando protestos de elevado apreço.

Palácio do Registro, em Contagem, 13 de novembro de 2019.



ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal
VEREADOR DANIEL FLÁVIO DE MOURA CARVALHO
Contagem - MG